



JULGAMENTO DE RECURSO

- TERMO: DECISÓRIO

RECORRENTE: **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº.22.228.425/0001-95

- FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 10.008/2022
- RAZÕES: Alegação de que os termos do Edital, nos descritivos dos lotes 01 e 14 do presente edital estão formados por material de linhas de produção diferentes, leva ao fracasso do mesmo, haja vista fica impossível a requerente apresentar propostas de preços para os itens dos referidos lotes. Logo, afirma que se faz necessário a alteração do descritivo como forma de garantir a aquisição dos itens, desmembrando os lotes 01 e 14, conclui-se que a maneira que está feito os lotes referidos não oferece nenhum benefício para a administração.
-
- OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas da Secretaria da Saúde, Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
-
- Referência: PREGÃO ELETRONICO Nº 10.008/2022
-

1. RELATÓRIO

- Trata-se impugnação ao Edital. Expõe a impugnante que nos descritivos dos lotes 01 e 14 do presente edital, os itens estão formados por material de linhas de produção diferentes, levando ao fracasso dos mesmos, haja vista fica impossível a requerente apresentar propostas de preços para os itens dos referidos lotes. Além de não oferecer nenhum benefício para a administração.
-

E ao final requer a procedência do seu pleito, para que a o Edital seja modificado.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma toada, o Edital da licitação regulou do seguinte modo:

30.2.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na sala de licitações da Prefeitura, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital ou através do meio eletrônico.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **17 de março de 2022**, todavia, a licitante protocolou tal demanda fora do prazo estabelecido, portanto, não tendo cumprido tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade não foi cumprida, haja vista que o recurso foi apresentado fora do prazo estabelecido pelo Edital.

O presente recurso foi apresentado fora do prazo estabelecido pela pregoeira conforme posto no Edital.

Desta forma, por ter sido protocolada fora do prazo, resta patente a **INTEMPESTIVIDADE** do presente recurso

3. NO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

Com efeito, a exigência do Edital nada mais fez do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e as Leis que regem as Licitações, sendo o mínimo que o Município deve assegurar-se para tentar garantir o integral cumprimento do contrato.

4. DECISÃO

✗



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Diante do Exposto, esta Pregoeira julga COMO INTEMPESTIVO o recurso da Empresa acima citada.

5. CONCLUSÃO

Oficie-se a RECORRENTE no contato constante do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica do Sistema Licitações em sítio BLL: www.bll.org.br para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Aracati/CE, 16 de março de 2022.


NATANIELE GONDIM RODRIGUES

PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI